



[Handwritten signature]
20/05/19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas em clínicas médicas, laboratórios de exames e análises clínicas e nas Unidades Básicas de Saúde Públicas localizados no Município de Ipatinga, e dá outras providências.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

[Handwritten signatures]

Imparcial



“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

Essa lei visa a garantir que o cidadão portador de deficiência ou com mobilidade reduzida possa ter acesso nesses ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos. Nesse contexto, faz-se necessário também a compra desses equipamentos. A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade são espaços que devem ser acessíveis a todos.

A medida garantirá ao cidadão portador de deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso nesses ambientes, consolidando uma rede de serviços de acessibilidade, representando a garantia da acessibilidade como arcabouço da construção da cidadania.

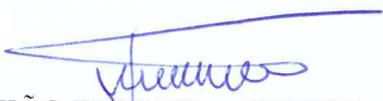
A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

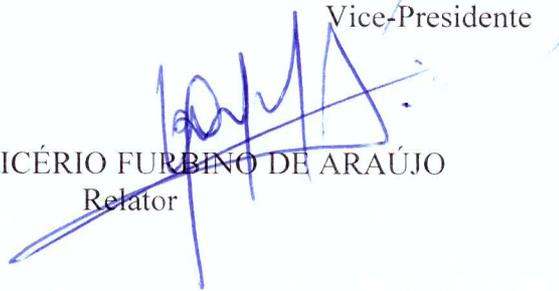
Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente


WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator



COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente


MÁRCIA PEREZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
suplenteRelator